



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1010

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	3
COMUNICAÇÃO DIVERSAS DAS PROVAS.....	3
OUTROS ATOS.....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
ATAS DE SESSÃO.....	9
PREGÃO.....	10

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

### DECRETO Nº 1.067/2022

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DO  
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 3º, da Lei nº  
533, de 28 de abril de 2017, o valor da Unidade Fiscal do Município de Pedra Bela  
(UFMPB) terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação  
acumulada do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto  
Brasileiro de Geografia e Estatísticas, medida durante os últimos 12 (doze) meses, entre  
o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício posterior;

**CONSIDERANDO**, que em 2022 a UFMB foi de R\$ 3,41  
(três reais e quarenta e um centavos), e que a inflação acumulada neste período,  
conforme o site do IBGE foi de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos);

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do  
Município de Pedra Bela (UFMPB) para 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) valor  
este vigente para o exercício de 2023;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de dezembro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

### COMUNICAÇÃO DIVERSAS DAS PROVAS



Concurso Público  
Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP  
EDITAL Nº 02/2022



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

Considerando o disposto no Termo de Deliberação datado de 03/01/2023, em que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal decidiu pela Anulação das Provas aplicadas no dia 04 de dezembro de 2022;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP, através da Comissão de Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela **Portaria nº 3.425/2022**, no uso de suas atribuições legais, e a “**ÁSECTTA – ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS - ME**”, responsável pela realização deste certame, tornam público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Concurso Público nº 02/2022, conforme segue:

Todos os inscritos no Concurso Público nº 02/2022 ficam convocados para as provas que serão realizadas no dia **15 de janeiro de 2023**, conforme horário e local abaixo informados:

#### **DATA DA PROVA: 15/01/2023 (domingo) – Período: Manhã**

Abertura dos Portões:	08h:30min
Fechamento dos Portões:	09h:00min
Início das Provas:	09h:00min
Termino das Provas:	12h:00min

**Local da Prova: EM. João Miranda - Travessa Antônio Cenciani, s/nº, Centro, Pedra Bela/SP**

Pedra Bela - SP, 03 de janeiro de 2023.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito do Município de Pedra Bela - SP



## OUTROS ATOS



### **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

#### **DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONCURSO PÚBLICO**

##### **PROCESSO Nº 1.140/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022**

Trata-se de recomendação expedida pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 02/2022, que, após analisar o caso da divergência do tempo de prova, em que o edital de abertura fixava o tempo para realização da prova objetiva em 03 horas e no momento da efetiva aplicação da prova os candidatos foram informados de que o tempo de prova seria de apenas 02 horas, afrontando o edital com as regras do concurso, acolheu a Orientação Técnica de Consultoria e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, opinando pela proposta de ANULAÇÃO da aplicação da prova objetiva, realizada no dia 04 de dezembro de 2022, bem como, dos demais atos subsequentes.

Diante disso, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da intimação na imprensa oficial, para que eventuais candidatos interessados se manifestassem, por escrito, quanto à recomendação de anulação da aplicação da prova objetiva do concurso público nº 02/2022.

Diante disso, foram registradas manifestações de contrariedade quanto a eventual anulação da prova, conforme se extrai dos processos administrativos de nºs 1379/22 – Paula Aiko Serikawa de Oliveira; 1385/22 – Izabela Imaculada de Souza Leme; 1386/22 - Marcos Aurélio Lopes Vicente; 1391/22 – Francine Nakamura Braga; 1392/22 – Bartolomeu Rezende do Amaral 1393/23 – Roberta Fabiana Gonçalves; 1394/22 – Emanuelle Nartali Souza Leme.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Em breve síntese é o necessário.

De proêmio, importante registrar, que, nenhum dos interessados que se manifestaram pela manutenção do procedimento, conforme processos acima identificados, trouxeram em suas razões qualquer fato novo, notadamente, em relação ao descumprimento do edital quanto ao tempo da realização da prova.

Muito pelo contrário, verifica-se das razões e contrarrazões de recursos apresentadas, confirmação de descumprimento ao previsto no item 6.2 do Edital que, de forma cristalina estabeleceu que “As aplicações das Provas Objetivas de Múltipla Escolha terão duração máxima de 03 (três) horas”.

Nesse quadro, o parecer jurídico, bem como orientação técnica encartados aos presentes autos, são uníssonos quanto a existência de ocorrência com força para macular o certame, opinando pela anulação do procedimento, outrossim, quanto a aplicação da prova e por consequência disso, demais atos posteriores.

Dito de forma essencial, forçoso reconhecer que não há como dar prosseguimento ao certame de forma válida, ante a comprovação de prejuízo a diversos candidatos em decorrência do descumprimento do edital.

Nesse diapasão, primando pela celeridade e economia dos atos processuais peço venia para transcrever orientação técnica de consultoria que, assim como os termos do parecer jurídico PGM, acolhe-se como razão de decidir:

**[...]**

“**2** De proêmio, registre-se que o Edital deve ser interpretado como a lei, a regra do concurso público, que nos termos de um brocardo jurídico: “O edital é a lei do concurso”. Trata-se de regra maior de um concurso público, cujos princípios norteadores são o da Legalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Vinculação ao Edital.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

3. Nesse quadro, vem decidindo de forma reiterada c. Superior Tribunal de Justiça, que é uníssono em afirmar que o Edital é a lei de todo e qualquer concurso e, por isso, suas regras devem ser cumpridas à risca. Veja-se:

*"Segundo estatui o brocardo jurídico: 'o edital é a lei do concurso'. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avança deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame." (STJ – RMS n.º 9958/TO – Rel. Min. Gilson Dipp – j. 16/03/2000) (grifou-se).*

4. No mesmo sentido o Pretório Excelso:

*"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os editais de concursos públicos são inalteráveis no decorrer dos certames, salvo quando alguma alteração se fizer necessária por imposição de lei ou para sanar erro material contido no texto. Permite-se ainda a correção de ambiguidade textual, nos termos da jurisprudência firmada acerca dos erros meramente materiais, desde que o sentido adotado tenha por base deliberação tomada prévia e publicamente pela comissão organizadora, em momento anterior ao início do próprio certame." (AI 332.312-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 1º-3-2011, Segunda Turma, DJE de 6-4-2011.) No mesmo sentido: RE 604.498, Rel. Min. Dias Toffoli, decisão monocrática, julgamento em 12-4-2012, DJE de 17-4-2012.*

5. Conforme consta, a divergência reside nos efeitos jurídicos do fato consistentes em aplicação de prova em tempo inferior ao estabelecido no edital. Ou seja, os fiscais responsáveis pela aplicação da prova objetiva estabeleceram naquela ocasião prazo de 02 (duas) horas, enquanto o edital de forma cristalina determinava que os candidatos dispunham de prazo de 03 (três) horas, in verbis:

[ ... ] **"6.2. As aplicações das Provas Objetivas de Múltipla Escolha terão duração máxima de 03 (três) horas"**

6. Ora, as regras, quando insculpidas no edital de concurso público, não podem ser relativizadas, muito pelo contrário, devem ser seguidas, cuja existência objetiva inclusive acatamento ao princípio da igualdade e da utilização única de critérios para avaliação daqueles que estão prestando o concurso.

7. Trata-se mesmo de respeito aos princípios basilares norteadores do processo do concurso público, sendo certo que ao se inscrever num concurso público com razão espera que as regras ali estabelecidas serão impostas com igualdade a todos os demais candidatos. Essa garantia deve ser mantida pelo Poder Público rechaçando qualquer relativização as essas regras em observância ao princípio da Legalidade, Moralidade, Igualdade e Vinculação ao Edital.

8. A propósito:  
MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR – EDITAL N. 002/CESIEP/2005 – EXAME FÍSICO – REPROVAÇÃO – ANULAÇÃO DA PROVA OU NOVO TESTE – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE – ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. O edital é a lei do concurso; estabelece os parâmetros objetivos segundo os quais a Administração dá provimento ao cargo àquele que obteve a nota mínima exigida e que preencheu os requisitos lá constantes. A realização de concurso público deve primar pela publicidade de seus atos e igualdade entre os concorrentes, de modo que, tendo sido **aprazada a prova física para determinada data e realizada conforme o Edital, não pode ser alterada, nem tampouco repetida, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.** O que ensejaria a anulação da prova seria a efetiva comprovação de ilegalidade e/ou afronta aos requisitos preestabelecidos no edital, não sendo



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

esta a hipótese dos autos. (TJSC – Ap.Cív. MS n.º 2006.012588-1 – Rel. Des. Volnei Carlin – Decisão em 14/06/2006) (grifou-se).

**9.** Ademais, o prejuízo alegado pelos candidatos que interpuseram os recursos, está consubstanciado no próprio descumprimento das regras editalícias que, à evidência, foram desrespeitadas pelos agentes responsáveis pela aplicação da prova, que, sem qualquer amparo legal alteraram o tempo máximo previsto no edital para a sua conclusão. Permissa venia, a despeito do prejuízo consistente no desrespeito das regras editalícias, resta claro que os argumentos apresentados pelos candidatos recorrentes também são plausíveis na medida em que possivelmente prepararam-se para realizar a prova em 03 horas e no dia esse tempo foi arbitrariamente suprimido para 02 horas, o prejuízo é, portanto, nesse ponto, presumível, seja por eventual tempo insuficiente para conclusão da prova seja pelo abalo naquele momento causado pela decisão guerreada.

**10.** Nesse espeque, conforme é sabido a administração pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios, tornando-os ilegais, sendo defeso procurar contorná-los por meio de decisões que contradizem outros princípios condutores do regime jurídico administrativo.

**11.** Assim a anulação da prova do concurso público para os empregos de operador de máquinas e de professores é medida que se impõe, pois presentes vícios insanáveis, que expressam afronta a legalidade e aos princípios norteadores da administração pública, de modo que a solução diversa seria atentatória a moralidade em prejuízo a todos os candidatos que estão de boa-fé.

**12.** Frise-se que o poder-dever da autotutela administrativa e que está em conformidade com a sumula 473, do Supremo Tribunal Federal, qual estabelece que: “**a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidades, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifamos)

### III – CONCLUSÃO:

**13.** **Posto isso**, opinamos pela anulação da fase de aplicação de prova referente ao concurso público de nº 02/2022, outrossim, para todos os empregos, em razão do descumprimento da cláusula 6.2 do edital, aproveitando-se os atos anteriores não eivados de irregularidades, prejudicados, portanto, os demais recursos em caso de se proceder a anulação.

Portanto, diante de inegável prejuízo causado aos candidatos, decorrente da supressão indevida do tempo estabelecido para realização da prova, corroborado ainda pela aplicação de questão em prova de conteúdo não previsto de forma clara no ato convocatório, a anulação dos atos objurgados é medida que se impõe.

**Ante todo o exposto** e, considerando tudo mais que dos presentes autos consta, DECIDO pela anulação dos atos referentes a aplicação da prova, e, demais atos subsequentes, inclusive.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Por consequência disso, deverá ser agendada data para realização de nova prova, com as intimações e procedimentos de estilo, observando-se os princípios norteadores da atividade pública e, cumprindo fielmente as disposições do edital regente do presente recurso.

Tornem os autos a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para continuidade dos trabalhos.

Pedra Bela, 03 de janeiro de 2.023

**Álvaro Jesiel de Lima**

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: PZ0ZAMG8CR





## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ATAS DE SESSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL**

Aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 10h00, no interior da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, foi dado início à abertura de licitação, na modalidade Pregão Presencial 65/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.424, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL. Estavam presentes os Srs. Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município nomeados pela Portaria nº 3.372/ 2022. Não houve o comparecimento de qualquer empresa interessada, por isso restou deserta a presente licitação, devendo ser repetido o certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 009FXN19BC



## PREGÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ANEXO VIII - ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOSÉ FERNANDO LEME PEDRA BELA - ME**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	139/2.022
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO PRESENCIAL 68/2.022
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITEX PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DO SAMU DE PEDRA BELA.

**Gestor da Ata:** RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16; doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA**

Denominação: JOSÉ FERNANDO LEME PEDRA BELA - ME

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, N.º 27 A - Centro - Pedra Bela - SP

CNPJ: 04.648.894/0001-81

Representante Legal: JOSÉ FERNANDO LEME

CPF: 115.702.418-13

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITEX PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DO SAMU DE PEDRA BELA., conforme segue:

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmiteix". A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 700 gr. (setecentas grammas), composta de arroz, feijão, farofa, carne branca ou vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular ou redonda com aproximadamente 21 cm (vinte e um centímetros) de diâmetro e com tampa	JOSÉ FERNANDO LEME PEDRA BELA - ME	UN	3.200,00	R\$ 15,50	R\$ 49.600,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 68/2.022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 68/2.022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 03 de outubro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

José Fernando Leme  
José Fernando Leme Pedra Bela - ME

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QYI9TVEZ2E